



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1272/18

ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **ROGERIO DE SOUZA MOREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, apresentada no Processo Administrativo nº 1237/18, com a seguinte descrição:

Objeto	Valor unitário	Valor total
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Treinamento In Company (contratação por valor/hora), sob demanda.	Item 02- DICÇÃO, DESINIBIÇÃO E ORATÓRIA; R\$ 230,00 hora/aula	R\$ 5.520,00 (24 horas/aulas)

EMPRESA CONTRATADA

ROGERIO DE SOUZA MOREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 11.731.977/0001-03

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá executar os serviços conforme termo de referência e memorando nº DRH/COREN-RS/189-19, nos dias 22/04/2019, 23/04/2019 e 30/04/2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

FORMA DE PAGAMENTO

Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a nota fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato/ordem de serviço, o número da nota de empenho e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao recebimento, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo responsável pela solicitação do material.

O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do neste Termo.

O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular junto a Receita Federal, FGTS e TST.

O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 1237/18, sendo que o Termo de Referência faz parte integrante desta, como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Vanessa Lagemann Drehmer – Analista Web Designer.

Porto Alegre, 18 de abril de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente